

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

**Processo nº.:** 16.430/2022

**Projeto de Lei nº.:** 206/2022

**Procedência:** Vereador Dalto Neves

**Relator:** Vereador Davi Esmael

### I – RELATÓRIO

Trata-se de veto total do Prefeito ao Autógrafo de Lei nº. 11.702/202, de autoria do Vereador Dalto Neves, que inclui no Calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória o mês “Agosto Azul Vermelho”, para conscientização sobre a saúde vascular e dá outras providências.

O Prefeito fundamenta o veto com base no Parecer da Procuradoria-Geral do Município, para quem “a proposta é ininteligível” e sua sanção geraria a existência de regra legal de difícil compreensão, o que contraria o “interesse público no que tange à segurança jurídica que deve permear a relação entre a Administração e os munícipes”, além de que o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º, “ao disporem sobre organização e promoção de campanhas/eventos, implicam em exigir a alocação de recursos humanos e financeiros, dando margem a despesas e também a alterações de rotina nos órgãos públicos, gerando aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária, contrapondo-se, portanto, ao art. 152, inc. I, da Constituição Estadual e ao artigo 63, Parágrafo único, inciso VI da Constituição Estadual [vício de iniciativa por criar atribuição para Secretaria]”.

### II – PARECER

**A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**



Todavia, considerando a embaraçosa redação, conforme enfatizado no veto, e a invasão das competências outorgadas privativamente ao Chefe do Poder Executivo, ainda consoante explicitamente referenciado no veto, também entendemos pela inviabilidade da sanção ao Autógrafo de Lei.

Ante o exposto, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**.

Palácio Atilio Vivacqua, 15 de maio de 2024.

**Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS**

